

Registro - a consideração da Sra. Presidente. R 03/12/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Projeto de Lei Ordinária

RECEBIDO SOB Nº 27/2020

Em 03/12/2020

Miracatu, 02 de dezembro de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 026 de 02 de dezembro de 2020, que “ORGANIZA E ESTRUTURA O DEPARTAMENTO JURÍDICO DE MIRACATU, DEFINE ATRIBUIÇÕES E A CARREIRA JURÍDICA”.

O Departamento Jurídico do Município é a instituição destinada a promover a representação judicial e extrajudicial do Município de Miracatu e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal. Sua organização deve ser estruturada de modo a responder de forma autônoma, permanente e com eficácia e eficiência às necessidades, demandas e anseios da Administração Pública Municipal, assim como da sociedade.

Nesse sentido, estamos propondo a organização e estruturação do Departamento Jurídico de Miracatu, definindo, assim, suas funções institucionais, competências e atribuições assim como as normas aplicáveis aos integrantes do Departamento, com deveres, obrigações, garantias e prerrogativas essenciais ao desempenho dessa atividade que é fundamental à Justiça e à defesa dos interesses públicos municipais.

Assim sendo, é notório o interesse público deste Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos sua apreciação e consequente aprovação.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria dentro do prazo regimental que dispõe a Lei Orgânica do Município.

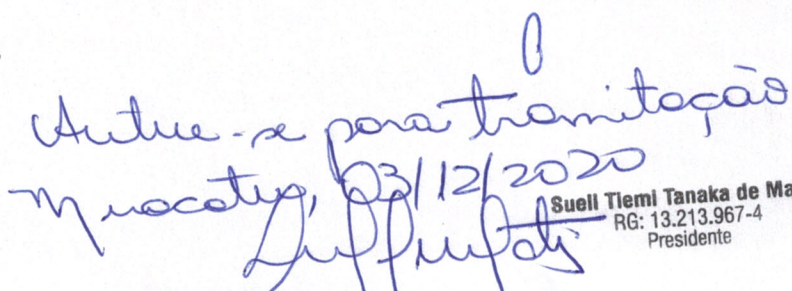

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 752/2020
Data: 03/12/2020 - Horário: 16:19
Legislativo

A Sua Excelência a Senhora
SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP


Sueli Tiemi Tanaka de Matos
RG: 13.213.967-4
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 026 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Projeto de Lei *Ordinária*
RECEBIDO SOB Nº *27120*
Em *07/12*
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

**“ORGANIZA E ESTRUTURA O
DEPARTAMENTO JURÍDICO DE
MIRACATU, DEFINE
ATRIBUIÇÕES E A CARREIRA
JURÍDICA.”**

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei organiza e Estrutura o Departamento Jurídico do Município de Miracatu, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, nos termos dos artigos 7º, XVI e 46, da Lei Orgânica do Município de Miracatu.

Art. 2º. A Procuradoria do Município é instituição de natureza autônoma, permanente e essencial à administração da justiça e a Administração Pública Municipal, sendo responsável pela advocacia do Município de Miracatu, orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência.

Art. 3º. Esta lei se aplica apenas no âmbito da Administração direta.

CAPITULO II

Das Atribuições

Art. 4º São atribuições do Procurador do Município, sem prejuízo de outras que lhes forem outorgadas por normas constitucionais e legais:

Cm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;
 - II - exercer, com exclusividade, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;
 - III- prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Chefe do Executivo;
 - IV- promover, com exclusividade, a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa municipal;
 - V- propor ou responder as ações judiciais, de qualquer natureza, que tenham por objeto a defesa do erário ou do interesse público, bem como nelas intervir, na forma da lei;
 - VI- realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulados por lei especial;
 - VII- acompanhar inquéritos policiais sobre crimes funcionais, fiscais ou contra a Administração Pública e atuar como assistente da acusação nas respectivas ações penais, quando for o caso;
 - VIII- definir, previamente, a forma de cumprimento de decisões judiciais;
 - IX- propor a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas;
 - X- promover a uniformização da jurisprudência administrativa e da interpretação das normas;
 - XI- manifestar-se sobre as divergências jurídicas entre órgãos da Administração Direta;
 - XII- representar ao Chefe do Executivo sobre providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das normas vigentes;
- § 1º. O Departamento Jurídico do Município, em caráter excepcional e em razão de relevante interesse público, poderá contratar jurista para a emissão de parecer sobre

matéria específica, mediante previa motivação do Procurador do Município.

§ 2º. O Departamento Jurídico do Município poderá solicitar aos órgãos municipais que indiquem os servidores que, sem prejuízo de suas atribuições, funcionarão como

assistentes técnicos em processos de interesse do Município.

§ 3º. Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência, formulados pela Procuradoria do Município, sendo que o seu não atendimento injustificado, na forma e nos prazos assinalados, será considerado como falta funcional e sujeitara o servidor às penalidades de natureza administrativa e civil.

CAPITULO III

Da Organização

Art. 5º. O Departamento Jurídico do Município é constituído dos seguintes cargos:

CM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



I - Procuradores do Município;

II – Diretor do Departamento Jurídico.

Seção I

Dos Procuradores do Município

Art. 6º. O cargo de Procurador do Município é provido em caráter efetivo, após aprovação em concurso de provas e títulos, com a obrigatoriedade de prévio convite a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB para, se esta instituição quiser, participar de todas as suas fases.

Art. 7º. Compete ao Procurador do Município:

- I - despachar diretamente com o Chefe do Executivo;
- II - propor a celebração de convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, ao cumprimento das cartas precatórias e a execução de serviços jurídicos;
- III - requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria do Município;
- IV - receber as citações iniciais, intimações, notificações ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos em que o Município seja parte;
- V - determinar a propositura de ações que entender necessárias a defesa e ao resguardo dos interesses do Município;
- VI - indicar nomes para o provimento dos cargos em comissão e para ocupar eventuais funções gratificadas da estrutura da Procuradoria do Município;
- VII- exercer o controle de legalidade da inscrição da dívida ativa do Município, bem como proceder a sua cobrança judicial e extrajudicial;
- VIII - o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
- IX - officiar no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo Municipal;
- X – orientar a elaboração de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Chefe do Executivo e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;
- XI- assessorar o Chefe do Executivo ou a pessoa por ele delegada, cooperando na elaboração legislativa;
- XII- orientar a Administração acerca da forma de cumprimento de decisões judiciais e,

CM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



por determinação do Chefe do Executivo ou de pessoa por ele delegada, opinar acerca dos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração municipal;

XIII- examinar as manifestações e expedientes de natureza jurídica dos órgãos públicos municipais;

XIV- propor ao Chefe do Executivo Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

XV- propor ao Chefe do Executivo Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

Seção III

Dos direitos, das garantias e das prerrogativas

Art. 8º. Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados aos Procuradores do Município todos os direitos, garantias e prerrogativas previstos na Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB).

Art. 9º. Os Procuradores do Município, após a conclusão do estágio probatório, não poderão ser demitidos senão por sentença judicial ou em consequência de processo disciplinar em que lhe faculte a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

- I - inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, nos limites da independência funcional;
- II - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;
- III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - utilizar do veículo oficial, pertencente ao Município, para realizar qualquer diligência fora da Comarca;
- V - tomar ciência pessoal de atos e termos de processo judicial;
- VI - ter vista de processo judicial fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;
- VII - usar distintivos de acordo com os modelos oficiais, em especial a identificação funcional;
- VIII - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua competência ético-profissional;

BM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



IX - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município;

X- É garantido ao Procurador independência funcional.

Seção III

Dos Deveres

Art. 11. Aos Procuradores do Município aplicam-se os deveres, as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), além daquelas previstas na Lei Complementar Municipal nº. 06/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miracatu).

Art. 12. São deveres dos Procuradores do Município:

- I - urbanidade;
- II - lealdade às instituições a que serve;
- III - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;
- IV - guardar sigilo profissional;
- V - representar ao Chefe do Executivo Municipal sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VI - frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Seção IV

Da Participação nos Honorários Advocatícios

Art. 16. Os honorários advocatícios incluídos na condenação, por sucumbência, nas ações judiciais em que o Município seja parte, constituem direito autônomo e pertencem aos Procuradores Municipais que estiverem em atividade, tendo dotação orçamentária específica para distribuição igualitária, exclusivamente entre os ocupantes de cargo efetivo, independentemente da área de atuação.

§ 1º. Os honorários advocatícios serão recebidos junto ao pagamento dos vencimentos e demais vantagens inerentes a carreira, devendo o Departamento Municipal de Fazenda e Orçamento, até o dia 21º (vigésimo primeiro) de cada mês, encaminhar a Procuradoria Municipal relatório minucioso contendo o detalhamento dos valores que serão pagos a tal título.

§ 2º. A Procuradoria Municipal encaminhará, por meio de ofício, requerimento para realização do pagamento o Departamento Municipal de Administração, que deverá incluir tal valor em folha de pagamento e realizar, conforme a legislação tributária em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



vigor, a retenção na fonte dos impostos devidos, sem prejuízo de outras providências.

§ 3º. A qualquer tempo, a Procuradoria Municipal poderá solicitar que o Departamento Municipal de Fazenda e Orçamento exiba extrato que comprove, dia a dia, o ingresso

dos honorários advocatícios e da respectiva movimentação bancária.

Art. 17. Os valores mencionados nesta Lei serão recebidos pelos Procuradores Jurídicos, mesmo nas seguintes hipóteses:

- I – quando afastados por licença para tratamento de saúde;
- II – nas férias;
- III- quando em gala;
- IV - quando em nojo;
- V – quando convocado para prestação de serviço obrigatório por lei;
- VI – quando em licença por acidente de trabalho;
- VII – quando em licença gestante;
- VIII – quando em licença paternidade;
- IX – quando tenha faltas, observado o limite de lei vigente;
- X – quando ausente do serviço sede do Município por participação em congressos, seminários ou similares, de interesse jurídico da municipalidade, desde que devidamente autorizado.

Art. 18. Não se beneficiam da presente Lei:

- I – O Procurador aposentado ou inativo.

Art. 19. Os valores mencionados nesta Lei, não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito.

CAPITULO V
Disposições Finais

Art. 21. A carga horária dos Procuradores Municipais Estatutários é prestada interna e externamente.

Com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Parágrafo Único. Os Procuradores do Município não estão sujeitos a controle de horário.

Art. 22. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Advogado prevista no anexo II, item

1, da Lei n. 1.389/2007, para que seja unificado e passe a integrar o cargo de Procurador Jurídico, previsto no item 104, da mencionada Lei.

Parágrafo Único. Fica extinto o cargo de advogado declarado vago.

Art. 23. Os efeitos desta lei, especificamente quanto ao enquadramento de cada Procurador Municipal atualmente em exercício, retroagem as datas dos respectivos ingressos, devendo o setor de Recursos Humanos promover as alterações.

Art. 24. Ficam assegurados aos Procuradores do Município os reajustes ou revisões de vencimento que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores da Administração Municipal, bem como os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Miracatu.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 02 de dezembro de 2020.


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal